

Hasta Pública 01/2023

Hasta Pública – Bens Móveis (sucata ferrosa e não ferrosa)

Caderno de Encargos

	Programa da Hasta Pública	
	PROCEDIMENTO	Hasta Pública – Bens Móveis
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	HP 01/2023

Índice

Artigo 1.º Objeto da Hasta Pública	2
Artigo 2.º Preço Base.....	2
Artigo 3.º Prazo de execução	2
Artigo 4.º Obrigações principais do arrematante	2
Artigo 5.º Objeto do dever de sigilo	3
Artigo 6.º Prazo do dever de sigilo	4
Artigo 7.º Condições de pagamento.....	4
Artigo 8.º Incumprimento	4
Artigo 9.º Falsidade de documentos e declarações	4
Artigo 10.º Foro competente.....	5
Artigo 11.º Subcontratação e cessão da posição contratual	5
Artigo 12.º Comunicações e notificações	5
Artigo 13.º Política de proteção de dados e de privacidade	5
Artigo 14.º Contagem dos prazos	5
Artigo 15.º Legislação aplicável	5
Anexo	6

	Programa da Hasta Pública	
	PROCEDIMENTO	Hasta Pública – Bens Móveis
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	HP 01/2023

Artigo 1.º | Objeto da Hasta Pública

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação onerosa de bens móveis, propriedade do Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, doravante designada DGADR, constituindo um lote único, conforme anexo I do presente caderno de encargos.
2. Os materiais de sucata a alienar constituem um resíduo, nos termos do disposto na alínea aa), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base para a apresentação de propostas é 500€ (quinhentos euros);
2. Propostas abaixo do preço base são imediatamente excluídas.

Artigo 3.º | Prazo de execução

A execução da aquisição e transporte do material deverá ocorrer no prazo de 10 dias seguidos após a adjudicação, sendo a execução dos trabalhos a efetuar acompanhada por um colaborador da DGADR designado para o efeito.

Artigo 4.º | Obrigações principais do arrematante

1. Os trabalhos de remoção dos materiais têm de ser comunicados previamente à DGADR, para ser autorizada a entrada nas instalações e serem acompanhados por um responsável.
2. Todos os resíduos ferrosos e não ferrosos do local devem ser recolhidos pelo arrematante, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. As viaturas que se encontram no local não fazem parte do objeto identificado no artigo 1.º
4. O arrematante só pode movimentar as viaturas se as mesmas estiverem a obstruir o acesso aos resíduos e mediante autorização de um funcionário da DGADR.
5. A realização dos trabalhos deverá obedecer aos princípios gerais da prevenção de riscos profissionais dos trabalhadores envolvidos.

	Programa da Hasta Pública	
	PROCEDIMENTO	Hasta Pública – Bens Móveis
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	HP 01/2023

6. O arrematante deve ter em consideração todas as regras de segurança apropriadas, tendo em conta os riscos associados e a envolvente da zona de intervenção, nomeadamente, circulação rodoviária e de pessoas.
7. O arrematante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e procedimentos em vigor sobre a saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo pessoal, sendo da sua responsabilidade os encargos que de tal resultem.
8. O arrematante é, ainda, obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares à vida e segurança do pessoal contratado para a execução dos trabalhos objeto do presente procedimento.
9. A DGADR, reserva-se o direito de contactar o arrematante quando considerar necessário, para exigir a correção da execução dos trabalhos.
10. O arrematante fica sujeito não só a estas condições, mas ainda ao disposto na legislação em vigor, na parte que lhe seja aplicável.
11. O arrematante é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à DGADR, por motivos que lhe sejam imputáveis.

Artigo 5.º | Objeto do dever de sigilo

1. O arrematante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DGADR, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo arrematante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

	Programa da Hasta Pública	
	PROCEDIMENTO	Hasta Pública – Bens Móveis
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	HP 01/2023

Artigo 6.º | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7.º | **Condições de pagamento**

1. O pagamento deverá ser liquidado no dia seguinte após a emissão da última guia, referente a cada lote ou unidade, através de transferência bancária ou cheque emitido à ordem.
2. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre a aquisição e transporte do material.
3. O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária para a conta do., com o IBAN PT50 0781 0112 0112 0013 1623 9 , devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para o endereço eletrónico: dgf@dgadr.pt.
4. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do Anúncio da Hasta Pública.

Artigo 8.º | **Incumprimento**

Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou pré-contratuais, a DGADR, reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

Artigo 9.º | **Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

	Programa da Hasta Pública	
	PROCEDIMENTO	Hasta Pública – Bens Móveis
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	HP 01/2023

Artigo 10.º | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 11.º | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo arrematante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Artigo 12.º | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 13.º | **Política de proteção de dados e de privacidade**

A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.

Artigo 14.º | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 15.º | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	Programa da Hasta Pública	
	PROCEDIMENTO	Hasta Pública – Bens Móveis
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	HP 01/2023

Anexo

Local : Montemor o Velho – Estrada nacional 111 40.17201989199734, -8.712233725514555

Lote de sucata ferrosa e não ferrosa constituído por:

- 5 pavilhões em chapa

Pavilhão 1

- Comprimento 22 metros;
- Largura 8, 30 metros;
- Altura 2,15metros.

Pavilhão 2

- Comprimento 15,5 metros;
- Largura 8, 20 metros;
- Altura 2,15metros.

Pavilhão 3

- Comprimento 23,80 metros;
- Largura 8, 28 metros;
- Altura 2,15metros.

Pavilhão 4

- Comprimento 21 metros;
- Largura 8, 30 metros;
- Altura 2,15metros.

Pavilhão 5

- Comprimento 10 metros;
- Largura 8, 365 metros;
- Altura 2,15metros.



- Madeiras
- Chapas
- Ferro
- Mobiliário
- Sucata Diversa



Programa da Hasta Pública

PROCEDIMENTO

Hasta Pública – Bens Móveis

NÚMERO DO
PROCEDIMENTO

HP 01/2023





Programa da Hasta Pública

PROCEDIMENTO

Hasta Pública – Bens Móveis

NÚMERO DO
PROCEDIMENTO

HP 01/2023





Programa da Hasta Pública

PROCEDIMENTO

Hasta Pública – Bens Móveis

NÚMERO DO
PROCEDIMENTO

HP 01/2023





Programa da Hasta Pública

PROCEDIMENTO

Hasta Pública – Bens Móveis

NÚMERO DO
PROCEDIMENTO

HP 01/2023





Programa da Hasta Pública

PROCEDIMENTO

Hasta Pública – Bens Móveis

NÚMERO DO
PROCEDIMENTO

HP 01/2023





Programa da Hasta Pública

PROCEDIMENTO

Hasta Pública – Bens Móveis

NÚMERO DO
PROCEDIMENTO

HP 01/2023





Programa da Hasta Pública

PROCEDIMENTO

Hasta Pública – Bens Móveis

NÚMERO DO
PROCEDIMENTO

HP 01/2023



	Programa da Hasta Pública	
	PROCEDIMENTO	Hasta Pública – Bens Móveis
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	HP 01/2023



	Programa da Hasta Pública	
	PROCEDIMENTO	Hasta Pública – Bens Móveis
	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	HP 01/2023

